



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 002/2010-2ª C.D.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. JOÃO CASTELO SOBRINHO, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 19 de janeiro de 2010, a partir das 16h30min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº002/2010-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	250/2009
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO
DEFENSOR		DÊNIS LUIZ DE ABREU
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	Por unanimidade de votos os atletas RAMON BEZERRA SARAIVA e FRANCISCO ROGÉRIO DE FREITAS SANTOS foram absolvidos.
CATEGORIA		PROFISSIONAL-3ªDIVISÃO

NÚMERO DO PROCESSO	DO	252/2009
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO
DEFENSOR		FERNANDO ANTÔNIO MEDEIROS COMARU
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	Por maioria de votos, teve seu enquadramento desclassificado do artigo 253 para o artigo 255, sendo o atleta LEONARDO PONTES RODRIGUES apenado com três partidas de suspensão.
CATEGORIA		PROFISSIONAL-3ªDIVISÃO

NÚMERO DO PROCESSO	DO	262/2009
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		LUCIANO BEZERRA FURTADO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO
DEFENSOR		FERNANDO ANTÔNIO MEDEIROS COMARU
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	Por unanimidade de votos o atleta LUCIANO FREITAS CANITO foi absolvido. O atleta FABIANO MACAU, foi absolvido do artigo 187, II, e condenado com a aplicação da pena mínima no artigo 188



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	com 30 dias de suspensão. A representante da FCF NEUMA FILOMENA DIAS, foi absolvida.
CATEGORIA	SUB-16

NÚMERO DO PROCESSO	266/2009
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	LUCIANO BEZERRA FURTADO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO
DEFENSOR	FERNANDO ANTÔNIO MEDEIROS COMARU e DÊNIS LUIZ DE ABREU
RESULTADO DE JULGAMENTO	Por unanimidade de votos foram absolvidos os atletas DAVI DE MELO ESTEVÃO, HEDERSON TEIXEIRA DE DEUS e o SR. JOSÉ ARY RODRIGUES Representante da FCF.
CATEGORIA	SUB-16

NÚMERO DO PROCESSO	270/2009
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	TIAGO ALBANO FERREIRA DE MATOS
DEFENSOR	FERNANDO ANTÔNIO MEDEIROS COMARU e CLARCK
RESULTADO DE JULGAMENTO	O atleta IGOR STÊNIO MAZZA DE SOUSA teve seu enquadramento desclassificado para o art.250 e apenado em uma partida de suspensão. O atleta KALIL JUAN SILVA DA COSTA teve seu enquadramento desclassificado do artigo 254 para o artigo 250 e apenado com a pena mínima de uma partida de suspensão em relação ao primeiro fato. Quanto ao segundo fato ocorrido o enquadramento no artigo 188, foi desclassificado para o artigo 251, sendo o denunciado apenado em duas partidas de suspensão, reduzida pela metade em uma partida pela aplicação do artigo 182. Com relação ao artigo 253C/C 157, II, resta absolvido o atleta. Em relação ao artigo 184 o atleta fica apenado em duas partidas de suspensão reduzindo para uma partida, por conta do artigo 182 do CBJD. Total das penalidades: 03 partidas de suspensão. Em relação ao atleta MATEUS MOURA FERREIRA, em face de sua primariedade resta absolvido. Em relação ao atleta RODRIGO ARAÚJO DE FREITAS incurso nas penas do artigo 250 e em face de sua primariedade resta absolvido. Em relação ao Técnico do Fortaleza JORGE VERAS, apenado na pena mínima do artigo 188, 30 dias de suspensão, e o Sr. JOÃO MARCELO Representante da FCF é absolvido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

CATEGORIA	SUB-16	
NÚMERO DO PROCESSO	272/2009	
TIPO	DENÚNCIA	
RELATOR	DANILO FERRAZ	
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA	
PROCURADOR	JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO	
DEFENSOR	FERNANDO ANTÔNIO MEDEIROS COMARU e DÊNIS LUIZ DE ABREU	
RESULTADO DE JULGAMENTO	Por unanimidade de votos o atleta CARLOS MAXWELL AUGUSTO SERRA FILHO, do Santa Cruz F.C. é absolvido, assim como o Sr. FRANCISCO AURÉLIO Representante da FCF.	
CATEGORIA	SUB-16	

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. JOÃO CASTELO SOBRINHO (Presidente), LUCIANO FURTADO, FRANCISCO DEUZITO DE SOUZA, JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE e DANILO FERRAZ. Procuradores presentes: JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO e TIAGO ALBANO FERREIRA DE MATOS. Defensores dativos presentes: RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES e DÊNIS LUIZ DE ABREU. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, GERUSA BIZERRIL, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado. Fortaleza-CE, 19 DE JANEIRO DE 2010. **CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 19 de janeiro de 2010. Fortaleza, 19/01/2010.**

Gerusa Bizerril
SECRETÁRIA DO TJDF-CE